



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0017344/2018
Fls: 44

Processo:	030017344/2018
Data:	14/07/2020
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO DE OFÍCIO
IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES
DE IPTU 2013 A 2018
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDA: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NUNES

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que DEFERIU impugnação em face de lançamentos complementares de IPTU relativos aos exercícios 2013 a 2018.

A administração, em procedimento de ofício, teria identificado divergências nos dados do imóvel, concernentes à área do lote, área construída e uso da unidade imobiliária (vide folhas 8 a 13).

Em sede de Impugnação, a defesa alegou não ter tido acesso às informações que determinaram a revisão do lançamento, o que teria prejudicado seu direito de defesa. Também manifestou contrariedade quanto à alteração de uso do imóvel (de residencial para serviços), sustentando que os efeitos da modificação não poderiam alcançar os exercícios anteriores a 2018 (inclusive).

Na análise empreendida a fim de suportar o Parecer que embasa a decisão *a quo*, o FCEA atestou que tanto o despacho (folha 16) quanto a notificação (folha 17) carecem dos elementos obrigatórios previstos no art. 16 do Decreto nº 10.487/09, necessários à validade dos atos:

“Art. 16. O auto de infração e a notificação de lançamento serão lavrados por servidor competente, contendo obrigatoriamente:

- I - A qualificação do autuado ou intimado;*
 - II - O local, a data e hora de sua lavratura ou de sua emissão;*
 - III - a descrição circunstanciada dos fatos que justifiquem a exigência de tributos ou multas;*
 - IV - A disposição legal infringida ou justificadora da exigência do tributo;*
 - V - O valor do tributo reclamado;*
 - VI - Os prazos de recolhimento do débito com as reduções previstas em lei ou regulamento, se houver;*
 - VII - o prazo para defesa ou impugnação;*
 - VIII - a assinatura e matrícula do servidor, seu cargo ou função.*
- Parágrafo único. A notificação de lançamento emitida por processo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0017344/2018
Fls: 45

Processo:	030017344/2018
Data:	14/07/2020
Folhas:	
Rubrica:	

eletrônico prescinde da assinatura."

Concluiu o Parecer pela nulidade do lançamento tributário, tendo em vista a ausência de descrição circunstanciada dos fatos que ensejaram o lançamento, nos termos do art. 20, III do mesmo Decreto:

"Art. 20. São nulos:

(...)

III - os atos e decisões que impliquem em preterição, prejuízo ou cerceamento do direito de defesa.

§ 1º A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

§ 2º Na hipótese deste artigo, a autoridade ou órgão julgador mencionará, expressamente, os atos atingidos pela nulidade, determinando, se for o caso, a repetição dos atos anulados e a retificação ou complementação dos demais."

Reproduziu jurisprudência em amparo a sua tese.

No tocante aos demais aspectos abordados pela defesa (retroatividade do lançamento) teriam restado prejudicados, face à nulidade do lançamento por ausência de requisito essencial.

Desta forma, opinou o FCEA pelo deferimento da Impugnação e realização de novos lançamentos complementares, atentando-se às exigências contidas no art. 142 do CTN e art. 49 da lei nº 3.368/18, e observando-se, ainda, o prazo decadencial previsto no art. 173, I do CTN

É o relatório.

No que se refere à matéria devolvida para análise pelo Recurso de Ofício, não merece reparo algum a decisão, tendo em vista o não atendimento das exigências legais quanto à validade do lançamento.

A revisão do lançamento tributário teria se dado em virtude de processo de alteração de uso do imóvel, iniciado pelo próprio contribuinte. No entanto, imagens obtidas no Google Street View levaram ao entendimento de que o imóvel já teria uso não residencial a partir de 2011.

A seguir, outros elementos cadastrais (área do lote e área construída) sofreram modificações. Todos estes fatos deixaram de ser descritos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030017344/2018
Data:	14/07/2020
Folhas:	
Rubrica:	

notificação, o que, sem dúvida, restringiu a possibilidade de defesa do contribuinte.

Concordamos assim que o lançamento deve ser refeito, com a observância das exigências contidas na legislação, a fim de preservar o interesse público, e, de modo simultâneo, propiciar condições para que o contribuinte exerça de modo pleno seu direito de defesa.

Pelos motivos acima, somos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 14 de julho de 2020.

Helton Figueira Santos
Representante da Fazenda

Nº do documento:	00007/2020	Tipo do documento:	COMUNICAÇÃO INTERNA
Descrição:	null		
Autor:	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
Data da criação:	14/07/2020 17:40:51		
Código de Autenticação:	8F6FB43A1738824E-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalte-se que verificamos o impedimento do Conselheiro Sr. Francisco da Cunha Ferreira, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Documento assinado em 14/07/2020 17:40:51 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351856

Nº do documento:	03138/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PRESIDENTE		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/07/2020 11:42:20		
Código de Autenticação:	488D0B79B915CCA7-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
Presidente com a manifestação da Representação Fazendária para distribuição aos Relatores.

Em, 21 de julho de 2020

Documento assinado em 21/07/2020 11:42:38 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00220/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	24/07/2020 11:58:29		
Código de Autenticação:	D41EFBB0BBDA84C4-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Paulino Gonçalves,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 24/07/2020 11:58:29 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

PA: 030/0017344/2018

EMENTA. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU - NULIDADE. Nulo é o lançamento complementar que não observa rigorosamente os elementos obrigatórios do art. 16 do Decreto nº 10.487/09, prejudicando o direito de defesa do contribuinte.

Recurso de Ofício que se nega provimento.

Trata-se de Recurso de Ofício em decorrência da decisão originária que acolheu integralmente a impugnação oferecida por Maria da Conceição Alves Nunes, declarando a nulidade do lançamento complementar do IPTU do imóvel sito a Alameda São Boaventura nº 467, Fonseca, Niterói - RJ, por carecer a modificação dos elementos obrigatórios previstos no artigo 16 do Decreto nº 10.487/09.

A douta representação fazendária, opinou às fls., 44/46 pelo não provimento do Recurso de Ofício.

É o relatório.

VOTO.

Com efeito o lançamento complementar não foi realizado com a rígida observância dos elementos obrigatórios previstos no artigo 16 do Decreto nº 10.487/09, prejudicando o direito do contribuinte de exercer plenamente seu direito de defesa. Isso se viu reconhecido pelo próprio órgão fiscalizador que declarou a nulidade do ato para que novo lançamento complementar seja realizado com observância das normas legais supra citadas.

Sendo assim, nego provimento ao recurso de ofício. É o mérito.

Nº do documento: 00005/2020 **Tipo do documento:** CERTIFICADO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 06/09/2020 20:40:05
Código de Autenticação: BF3E2D0679B8547D-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 030/017344/2018

DATA: - 02/09/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.206º SESSÃO

HORA: - 10:40

DATA: 02/09/2020

PRESIDENTE: - CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. MARIA ELISA VIDAL BERNARDO
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MAQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. (X)

Nº do documento:	00197/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDAO 2636/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	06/09/2020 20:44:46		
Código de Autenticação:	B0970C73D6CAD17A-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
RECORRIDO: - MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NUNES
RELATOR: - PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO N.º. 2636/2020

“LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU – NULIDADE. Nulo é o lançamento complementar que não observa rigorosamente os elementos obrigatórios do art. 16 do Decreto nº 10.487/09, prejudicando o direito de defesa do contribuinte. Recurso de Ofício que se nega provimento.”
FCCN, em 31 de agosto de 2020

Documento assinado em 11/09/2020 16:18:52 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00198/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISAO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	06/09/2020 22:44:39		
Código de Autenticação:	A7D2E6A65EADD064-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/017.344/2018

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NUNES

RECURSO DE OFÍCIO

MATÉRIA: - IPTU - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - NULIDADE

Senhora Secretária,

Por unanimidade a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e não provimento do recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 02 de setembro de 2020.

Documento assinado em 11/09/2020 16:18:53 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	04205/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PUBLICAR ACORDÃO 2636/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/09/2020 19:00:49		
Código de Autenticação:	07AC9390CF73C2B8-6		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº. 2636/2020

“LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU – NULIDADE. Nulo é o lançamento complementar que não observa rigorosamente os elementos obrigatórios do art. 16 do Decreto nº 10.487/09, prejudicando o direito de defesa do contribuinte. Recurso de Ofício que se nega provimento”.

FCCN em 14 de setembro de 2020

Documento assinado em 13/09/2020 19:00:49 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0017344/2018

Fls: 56

Publicado D.O. de 23/09/2020
em 23/09/2020**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

030/014174/2019 - JOSE CANDIDO RODRIGUES DE ARAUJO.
"Acórdão nº: 2548/2020 - Revisão de lançamento do ITBI. Ocorrendo redução pelo órgão fazendário do valor anteriormente arbitrado com obediência dos critérios técnicos e havendo diante disso, concordância expressa do contribuinte com esse novo valor a manutenção dessa decisão fazendária se impõe por medida de ponderação e justiça. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/002214/2019 - MATHEUS NORONHA ZANARDI.
"Acórdão nº: 2552/2020 - ITBI – Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisto com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."

030/000623/2020 - SARA BIZZO BRUM BARROS.
"Acórdão nº: 2641/2020 - ITBI. Revisão de valor venal do imóvel. Recurso de Ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/001976/2019 - MICHELLI BOCCALETTI MONTECHIARI.
"Acórdão nº: 2551/2020 - ITBI – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento – Inteligência do art. 53 da lei municipal nº 2.597/08 – Imposto revisto com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica – Decisão de primeira instância mantida – Recurso de ofício ao qual se nega provimento."

030/025476/2019 - EDMILSON SCHUENCK.
"Acórdão nº: 2640/2020 - ITBI. Revisão de valor venal do imóvel. Recurso de Ofício. Procedimento em conformidade com a lei sob todos os aspectos materiais e formais. Recurso conhecido e não provido."

030/022805/2019 - ELIZABETH TERTO DOS SANTOS.
"Acórdão nº: 2639/2020 - ITBI – Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisto de ofício com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/013999/2019 - PROART ENGENHARIA LTDA.
"Acórdão nº: 2638/2020 - ITBI – Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisto de ofício com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/017344/2018 – MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NUNES.
"Acórdão nº: 2636/2020 - Lançamento complementar de IPTU – Nulidade. Nulo é o lançamento complementar que não observa rigorosamente os elementos obrigatórios do art. 16 do Decreto nº 10.487/09, prejudicando o direito de defesa do contribuinte. Recurso de Ofício que se nega provimento."

030/026276/2018 - CONDOMINIO DO EDIFICIO MONTE REAL.
"Acórdão nº: 2635/2020 - ISS. Notificação de lançamento. Crédito tributário já extinto por pagamento antes da ciência da notificação. Prova inequívoca de inexistência de cometimento de infração. Inaplicabilidade de recurso de ofício, nos termos do §3º do art. 81 da Lei nº 3.368/2008. Recurso de ofício não conhecido."

030/017820/2018 – MARCOS VINICIUS DA SILVA LYRIO.
"Acórdão nº: 2632/2020 - IPTU. Revisão de dados cadastrais. Discordância entre o sujeito passivo e o Fisco em relação aos fatos que motivaram a alteração cadastral. Competência privativa do Coordenador do IPTU para decidir a controvérsia em primeira instância. Vício de competência na decisão do Coordenador de Tributação. Recurso de ofício conhecido e provido, devendo o processo ser remetido à CIPTU para julgamento."

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO – SEPLAG,**CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Niterói convoca a população para a Audiência Pública Virtual do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o Exercício de 2021 (PLOA 2021).

Data: 28/09/2020 (segunda-feira); Horário: 9:00hs

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

Nº do documento:	04415/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB APRECIAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	25/09/2020 19:28:44		
Código de Autenticação:	AB270740208E94BA-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

FGAB,

Senhora Subsecretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes conforme cujo Acórdão foi publicado em diário oficial em 23 de setembro corrente, encaminhamos o presente para apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3.368/2018.

FCCN em 26 de setembro de 2020

Documento assinado em 25/09/2020 19:28:44 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148